



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 1.039

REFORMULA PARTE FORMAL DA RECEITA E DESPESA DO  
ORÇAMENTO PARA 1968.-

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e considerando, que as instruções para a elaboração da proposta orçamentária somente chegaram ao conhecimento desta Prefeitura, - após a aprovação pela Câmara Municipal da proposta do executivo.

Considerando ainda que, para as perfeitas relações da Prefeitura Municipal com os órgãos responsáveis pelo controle financeiro dos municípios, necessário se torna que os orçamentos municipais observem rigorosamente aquelas instruções,

**DECRETA:-**

Art. 1º - A Contabilidade da Prefeitura, dentro do prazo de 30 dias, deverá proceder a reformulação da parte formal da Receita e da Despesa.

Parágrafo único - A previsão da Receita e a fixação da despesa, terão os valores determinados pela Lei nº 1.475, de 5 de dezembro de 1967, isto é:- R\$ 2.595.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros novos).

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 4 de janeiro de 1968.-

  
ENGº HAROLD GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-

  
GASPAR E.P. PEREIRA - SECRETÁRIO.-